



**ATA DA 2552ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
AGOSTO DE 2010.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Fernando Rodrigues Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
6 **Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos** convocado para funcionar como Conselheiro Substituto a fim de compor o
8 quorum devido às férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo
9 Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo pessoal. Constatada a existência
10 de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
11 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
12 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
13 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
14 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi
15 adiado para a próxima sessão o **Processo TC N°. 02045/09** – **Relator Conselheiro Fernando**
16 **Rodrigues Catão**, bem assim, o **Processo TC N° 08291/08** – **Relator Conselheiro**
17 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO.**
18 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “F” – **CONTRATOS,**
19 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
20 **Catão**. Foi discutido o **Processo TC N° 00928/06.** Findo o relatório e com a ausência
21 comprovada, a eminente Procuradora opinou pela declaração de cumprimento da
22 determinação, fruto de uma assinatura de prazo ao atual Secretário da Administração pela
23 remessa da documentação à DILIC e, bem assim, o traslado da informação à PCA se assim
24 entender sua excelência o Relator. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
25 decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta)
26 dias ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração para apresentar um estudo que
27 demonstre a viabilidade econômica e que justifique a renovação do contrato. Na Classe “G” –
28 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**

29 **Fernandes.** Foi discutido o **Processo TC N° 03335/08.** Concluso o relatório, a representante
30 do Órgão Ministerial ratificou em toda a sua inteira extensão o pronunciamento escrito já
31 encartado nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
32 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta)
33 dias ao Presidente da PBPREV para proceder o envio a este Tribunal dos documentos
34 reclamados. Foram apreciados os **Processos TC N°s 06303/06, 08335/08, 01992/09,**
35 **07779/09, 09306/09, 09386/09, 09397/09, 09401/09, 10244/09, 10375/09, 10380/09,**
36 **10388/09, 10390/09, 10391/09, 10413/09, 10438/09, 10480/09 e 10497/09.** Finalizados os
37 relatórios e com a ausência comprovada, a representante do Ministério Público Especial
38 pugnou pela regularidade dos atos de concessão de pensão no caso do processo 06303/06 e,
39 bem assim, a todos os atos concessórios de aposentadorias. Apurados os votos, os
40 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
41 JULGAR LEGAIS os atos de pensão e aposentadorias, concedendo-lhes os competentes
42 registros. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os **Processos**
43 **TC N°s. 07546/08, 01988/09, 03703/09, 07838/09, 08549/09, 09305/09, 09337/09, 09404/09,**
44 **10172/09, 10247/09, 10384/09, 10389/09, 10408/09, 10415/09, 10430/09, 10451/09,**
45 **10461/09, 10471/09, 10477/09, 10482/09, 12306/09 e 10379/90.** Findos os relatórios e tendo
46 em vista a ausência comprovada, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral nos
47 seguintes termos: “Com fulcro naquilo concluído pela Auditoria com relação à legalidade dos
48 atos, o Ministério Público opina pela concessão dos competentes registros a todos os atos de
49 concessão de pensão, reforma e, bem assim, aposentadoria nas modalidades listadas pela
50 origem e acolhidas como regulares pela DIAFI”. Tomados os votos, os membros desta
51 Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
52 CONCEDER REGISTRO aos atos concessivos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
53 **Cláudio Silva Santos.** Foram examinados os **Processos TC N°s 07493/08, 01972/09,**
54 **01974/09, 01980/09, 02004/09, 02006/09, 05223/09, 09308/09, 09377/09, 10381/09,**
55 **10428/09, 10466/09 e 10481/09.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a
56 representante do *Parquet* Especial firmou entendimento oral em consonância com o Órgão
57 Técnico de Instrução, pugnando pela concessão dos competentes e respectivos registros aos
58 atos de concessão de aposentadorias. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia
59 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO
60 aos respectivos atos. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS**
61 **E GESTORES DE CONVÊNIOS.** **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi
62 discutido o **Processo TC N°. 06937/05.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a

63 representante do Órgão Ministerial acolheu em toda a sua integralidade, o parecer ministerial
64 lavrado por escrito pelo Exmo Senhor Procurador André Carlo Torres Pontes, diante da
65 legitimidade e da efetividade apuradas no processo, pugnando pela regularidade da Prestação
66 de Contas do Convênio. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
67 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação
68 de Contas do Convênio, determinando-se o arquivamento do processo. Na **Classe “O” 1.**
69 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro**
70 **Fernando Rodrigues Catão.** Foi apreciado o Processo TC Nº 04586/06. Finalizado o
71 relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou nos exatos
72 termos sumariados pelo relator no que tange ao pronunciamento escrito do *Parquet* de Contas.
73 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
74 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito
75 Municipal, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da
76 legalidade, as quais consistem em suspender o pagamento de despesas irregulares com
77 servidores mantidos na folha de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração dos
78 respectivos contratos, sem que haja comprovação de que tenham se submetido e logrado êxito
79 em concurso público, ou que estejam ocupando cargos comissionados, conforme Anexo 1, de
80 tudo fazendo prova a esta Corte, advertindo-o de que o descumprimento ou omissão implicará
81 em nova multa por cada contrato irregular e, bem assim, outras providências legais;
82 APLICAR MULTA ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil,
83 oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do
84 Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão
85 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 696/2008, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para
86 recolhimento aos cofres do município, sob pena de responsabilidade, devendo agir o
87 Ministério Público no caso de omissão da autoridade municipal; SOLICITAR do atual gestor,
88 o Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, informação acerca da remuneração paga irregularmente ao
89 Sr. Benedito Silva de Melo no período , desde a publicação do Acórdão até o dia em que o
90 então Prefeito, Sr. José Adamastor Madruga, deixou o mandato; RECOMENDAR ao atual
91 Prefeito adoção de providências no sentido de conferir estrita observância, em futuras
92 contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da
93 legalidade, igualdade, impessoalidade e transparência, bem assim à regra constitucional do
94 concurso público para os cargos que se exige, sob pena de aplicação de multa e repercussão
95 negativa na prestação de contas anual do gestor responsável; REPRESENTAR à
96 Procuradoria-Geral do Estado, a fim de proceder a cobrança judicial relativa ao não

97 recolhimento voluntário da multa que foi imposta por este Tribunal aos ex-gestores Sra.
98 Riseuda Vieira Nunes e Sr. José Ribeiro da Silva.. REPRESENTAR ao Ministério Público
99 Comum acerca das irregularidades constatadas relativamente às contratações por Excepcional
100 Interesse Público; e, REMETER os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu
101 cargo no sentido de proceder ao acompanhamento da presente decisão (recolhimento da multa
102 aplicada e suspensão do pagamento de despesas irregulares com servidores mantidos na folha
103 de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração do respectivo contrato). Na **Classe**
104 **“O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
105 **Santos.** Foi examinado o **Processo TC Nº 03976/08.** Finalizado o relatório e inexistindo
106 interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pela não cominação de multa e, por
107 conseguinte, alvitrou pela assinação de prazo ao atual gestor do hospital regional de Patos
108 para pelo menos informar o número das notas de empenho. Colhidos os votos, os
109 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
110 CONSIDERAR CUMPRIDO o item “II” do Acórdão AC2 TC 2348/2009; RECOMENDAR
111 ao atual Diretor do Hospital Regional de Patos a remessa de eventuais contratos celebrados
112 para serem analisados pelo Tribunal de Contas. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
113 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 26 (vinte e seis) processos por
114 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
115 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
116 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
117 COÊLHO COSTA, em 14 de setembro de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

